



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <https://hu-ufsc.hubrasil.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23820.006318/2026-93

À Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques - UPDE

PELO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando o pedido em tela e mediante condições e justificativa da necessidade dos materiais, DFD - SEI - Área Demandante 60217343 :

"Portanto, é relevante ressaltar que a aquisição de bens de consumo é fundamental para gerar uma prestação de serviços médicos segura aos pacientes no âmbito hospitalar, ambulatorial e pós alta, em conformidade com diretrizes assistenciais. Assim, procura-se assegurar a continuidade da assistência aos internos e atendidos da instituição, cumprindo as demandas dos serviços médicos de acordo com os protocolos clínicos. Com o objetivo de garantir o abastecimento do estoque hospitalar, e a prestação de serviços de saúde com qualidade, segurança e regularidade, conforme estabelecido no SUS e na legislação vigente.

*O material contido no presente processo estava sendo fornecido para este HU por meio do PE 90123/2024, válido até fevereiro/2023. Na sequência, foi inserido no Pedido 182/2025 (PE 90211/2025 - SEI 23820.007868/2025-49), **porém não houve sucesso na aquisição**, uma vez que a empresa vencedora estava inabilitada (CADIN irregular - despacho 57427002).*

Informa-se que temos estoque para, aproximadamente, 45 dias.

De acordo com o despacho 60190846, o material é utilizado amplamente no hospital, garantindo a higiene e a segurança nos atendimentos e minimizando a contaminação em macas e leitos, podendo ser facilmente descartado e substituído após o uso. Não há substitutos adequados.

Salienta-se que o item está inserido no planejamento anual de Materiais de Assistência Geral - processo SEI nº 23820.006144/2026-69, em fase de definição de quantitativos e análise técnica."

Constatado que o item 01 restou **fracassado**, conforme demonstrado no resultado do PE 90211/2025, processo SEI 23820.007868/2025-49, porém não houve sucesso na aquisição, uma vez que a empresa vencedora estava inabilitada (CADIN irregular - despacho 57427002), mencionado no DFD - Área Demandante 60217343, fundamenta-se esta aquisição no inciso IV, do art. 84, do RCC 3.0, com o enquadramento no Inciso IV, do art. 29, Lei 13.303/2016.

RCC 3.0

"Art. 84. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

(...)

*IV - quando todas as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes ou acima do valor estimado para a contratação, mesmo após negociação com todos os licitantes, resultando em licitação **fracassada**, também configurada no caso de inabilitação de todos os interessados durante o procedimento licitatório, e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo, desde que mantidas as condições preestabelecidas e observadas as disposições deste Regulamento, em especial do art. 20, § 4º"*

(grifos nossos).

Lei 13.303/2016

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;"

Cabe salientar que:

"Art. 48.

§ 2º No caso de dispensa eletrônica ou chamamento público de propostas para contratação direta, o prazo para apresentação de propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, salvo justificativa fundamentada.

Art. 84.

§ 11º As dispensas de licitação serão conduzidas preferencialmente por **dispensa eletrônica ou por meio de chamamento público de propostas.**"

(grifos nossos).

Dessa forma, a presente aquisição deverá ocorrer prioritariamente por meio de **dispensa eletrônica**, conforme previsto no § 11º do art. 84 do RCC 3.0.

Na hipótese de fracasso da dispensa eletrônica e e havendo proposta de empresa na pesquisa de mercado, deverá ser relançado o procedimento de dispensa de licitação mediante **chamamento público**, realizado via e-mail, com fundamento no art. 84, § 11º, do RCC 3.0.

Aquisição via dispensa de licitação, **enquadrada no inciso IV, do art. 29, Lei 13.303/2016 (item fracassado na licitação).**

Diante do exposto, encaminha-se o processo para instrução, conforme art. 84 do RCC 3.0, visando à aquisição de **Aquisição Produtos para Saúde - LENÇOL DESCARTÁVEL EM ROLO**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e no Pedido nº 088/2026 (60216822).

(assinado eletronicamente)

Diovânio da Silva Reis

Chefe do Setor de Administração

HU-UFSC/MEC-EBSERH

Portaria-SEI N° 346, de 27/01/2022



PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Considerando-se o Despacho - SEI 60514990 **UPDE**, que aponta dificuldades nos procedimentos atuais para o cumprimento da exigência do **§4º art. 20 do RCC 3.0**, referente à necessidade de **relatório da EPC** que embase e justifique a realização de dispensa de licitação, prevista no **art. 84, incisos III ou IV, do RLC 3.0**;

"Art. 20. O planejamento de cada contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação capaz de materializar as seguintes etapas:

§ 4º Nas licitações desertas ou fracassadas, deve ser elaborado relatório pela equipe de planejamento da contratação que contenha: I - avaliação dos motivos do insucesso da contratação; II - conclusão pela reedição do procedimento licitatório ou realização da contratação direta prevista no art. 84, incisos III e IV, deste Regulamento, opção esta que deve conter a demonstração de que a repetição do certame traria prejuízos à Ebserh."

Considerando-se, em especial, a dispensa de remeter-se o processo à nova análise jurídica, conforme o **inciso II, do art. 84, também do RCC 3.0**;

"Art. 43. Fica dispensada a análise jurídica nos seguintes casos:

II - reedição de procedimento licitatório ou de contratação direta, desde que observadas as mesmas condições do instrumento convocatório aprovado".

Fica excepcionalmente autorizado, pela **Gerência Administrativa**, o prosseguimento da presente aquisição por **dispensa de licitação**, mesmo sem o **relatório da EPC**, sob pena de **prejuízos irreparáveis ao atendimento às necessidades do HU-UFSC, conforme consta no DFD - SEI - Área Demandante 60217343.**

(assinado eletronicamente)

Nélio Francisco Schmitt

Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Diovanio da Silva Reis, Chefe de Setor**, em 06/05/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Gerente**, em 07/05/2026, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60518846** e o código CRC **8CEB1874**.

Referência: Processo nº 23820.006318/2026-93 SEI nº 60518846